

**Recurso interposto em 28 de Julho de 2005 — Luigi Marcuccio/Comissão das Comunidades Europeias**

(Processo T-296/05)

(2005/C 257/25)

Língua do processo: italiano

**Partes**

*Recorrente:* Luigi Marcuccio (Trifase/Itália) [Representante: Alessandro Distante, advogado]

*Recorrida:* Comissão das Comunidades Europeias

**Pedidos do recorrente**

- anular a decisão que indeferiu o pedido enviado pelo recorrente ao regime comum de seguro de doença da CE;
- condenar a recorrida no pagamento ao recorrente, a título de reembolso do complemento até 100 % das despesas médicas que suportou e cujo reembolso pediu ao regime comum no período compreendido entre 4 de Janeiro de 2002 e 19 de Maio de 2004, da diferença entre o que já foi pago ao recorrente a título de reembolso das despesas médicas e 100 % das despesas, isto é, o montante de 2 572,32 EUR, ou um montante inferior ou superior que o Tribunal de Justiça considere justificado;
- condenar a recorrida no pagamento ao recorrente dos juros de mora, à taxa de 10 %;
- condenar Comissão das Comunidades Europeias nas despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

O recorrente no presente processo contesta a recusa da recorrida de reembolsar 100 % das despesas médicas por ele suportadas.

Em apoio dos seus pedidos, o recorrente invoca a violação do artigo 72.º do Estatuto e dos deveres de assistência e da boa administração, bem como a falta absoluta de fundamentação e um erro manifesto de apreciação.

**Recurso interposto em 29 de Julho de 2005 — IPK International — World Tourism Marketing Consultants/Comissão das Comunidades Europeias**

(Processo T-297/05)

(2005/C 257/26)

Língua do processo: alemão

**Partes**

*Recorrente:* IPK International — World Tourism Marketing Consultants GmbH (Munique, Alemanha) [Representantes: H.-J. Prieß, M. Niestedt e C. Pitschas, advogados]

*Recorrida:* Comissão das Comunidades Europeias

**Pedidos da recorrente**

- anular a decisão da Comissão de 13 de Maio de 2005 (Processo: ENTR/01/Audit/RVDZ/ss D(2005) 11382) que anula a concessão de um apoio financeiro à recorrente de 530 000 ECU no âmbito do projecto ECODATA de 4 de Agosto de 1992 (Processo: 003977/XXIII/A3 — S92/DG/ENV8/LD/kz);
- condenar a Comissão das Comunidades Europeias nas despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

A Comissão concedeu à recorrente, em 4 de Agosto de 1992, um apoio financeiro de 530 000 ECU para criação de um banco de dados sobre o turismo ecológico na Europa. Esta decisão foi revogada pela recorrida através da decisão impugnada de 13 de Maio de 2005.

A recorrente alega que a decisão impugnada é ilegal. Na fundamentação da sua petição, a recorrente declara que não estão preenchidos os pressupostos para a revogação de uma decisão, na medida em que os argumentos invocados pela Comissão para justificar a sua decisão não encontram fundamento nos factos, para além do que, a revogação da concessão do apoio deixou de ser possível por razões de decurso do prazo. A recorrente alega, ainda, que a decisão impugnada viola o princípio da boa administração e o princípio do dever de fundamentação, nos termos do artigo 253.º CE EG-Vertrag. Por último, a recorrente alega que foi violada a proibição de decisões confirmativas de decisões anuladas.